



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094

CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 524/2023.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
2024 DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de Jundiá e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações posteriores, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Jundiá para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I – as metas fiscais e prioridades do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal;
- II – as diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município de Jundiá e de suas alterações;
- III – as disposições sobre as alterações da legislação tributária e tarifária do Município de Jundiá;
- IV – as orientações sobre transferências públicas;
- V – as disposições relativas às despesas do Município de Jundiá com pessoal e encargos sociais;
- VI – as Metas Fiscais e os Riscos Fiscais; e
- VII – as disposições gerais.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094

CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município de Jundiá e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram o orçamento, correspondem às ações constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º - As metas, os produtos e as unidades de medida correspondentes às ações de que trata o Anexo I desta Lei serão os que dispõem o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022-2025, observados os limites da Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º - Na definição das prioridades de que trata o caput deste artigo, estão consideradas as decisões do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - A LOA de 2024 conterá as estimativas de receitas e fixação de despesas do Executivo e do Legislativo, seus órgãos e entidades de Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal de Jundiá conterá:

- I – Texto da Lei;
- II – Relação de alterações necessárias no PPA 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2024;
- III – Demonstrativos Consolidados da Receita, conforme legislação vigente;
- IV – Detalhamento da Receita estimada da Administração Direta e dos órgãos da Administração Indireta;
- V – Relação das Funções, Subfunções e Modalidades de Aplicação utilizadas no Orçamento;
- VI – Demonstrativos Consolidados da Despesa, conforme legislação vigente;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094

CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com

VII – Relação das Unidades Administrativas, contendo suas Finalidades e Base Legal;

VIII – Consolidação Geral por Natureza da Despesa;

IX – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais;

X – Detalhamento da Despesa por Órgãos do Executivo Municipal, Administração Direta e Indireta; e,

XI – Detalhamento da Despesa do Legislativo Municipal.

Art. 4º - Na LOA para 2024, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, operação especial, grupo de natureza, modalidade de aplicação e fonte de recursos e conterá a indicação da ação do PPA à qual se refere.

§ 1º - Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e alterações posteriores.

§ 2º - Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§ 3º - As autarquias, as fundações e as empresas públicas consideradas dependentes instituídas pelo Executivo Municipal constituir-se-ão em órgãos orçamentários da LOA da Prefeitura Municipal de Jundiá, sem prejuízo da supervisão exercida por meio dos órgãos aos quais sejam vinculadas, nos termos da Lei Complementar nº 897, de 15 de janeiro de 2021.

§ 4º - Por se constituir em informação gerencial, conforme o disposto no § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à criação e à alteração da Modalidade de Aplicação nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, devidamente registrados no Sistema de Despesa Orçamentária (SDO), com a finalidade de atingir os objetivos necessários à execução orçamentária dos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 5º - A LOA de 2024 deverá conter previsão orçamentária para o pagamento das despesas com servidores inativos e pensionistas, de maneira individualizada em cada Poder e entidade, inclusive para cobertura do déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094

CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com

Art. 5º - A Reserva de Contingência na LOA de 2024, observado o inc. III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, será de, no mínimo, **0,15%** (zero vírgula quinze por cento) do valor previsto para a Receita Corrente Líquida, cuja dotação orçamentária constará no Programa Reserva de Contingência, juntamente com a reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

SEÇÃO II DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 6º - As despesas do Legislativo Municipal deverão ser discriminadas na forma do disposto no caput do art. 4º desta Lei, respeitado o percentual de até **7,00%** (sete vírgula zero por cento) de recursos aludidos no Art. 29-A, inc. IV da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º - Para a consolidação, o Legislativo Municipal deve encaminhar ao Executivo Municipal, até o dia 15 de setembro de 2023, sua proposta orçamentária, por meio do Sistema de Elaboração da Proposta Orçamentária.

SEÇÃO III DOS INVESTIMENTOS

Art. 8º - Para a definição da programação dos investimentos na LOA, serão observados os seguintes requisitos:

- I – os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos; e
- II – os projetos financiados com Operações de Crédito, bem como suas contrapartidas, terão precedência sobre novos projetos.

Art. 9º - Nos termos do Art. 167, §1º da Constituição Federal de 1988, a LOA de 2024 somente consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se devidamente previsto no PPA ou em lei que autorize sua inclusão.

SEÇÃO IV DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 - Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988, Art. 165, § 8º, e nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, autorizado a abrir, na LOA de 2024, créditos suplementares de no máximo **70%** (sessenta por cento) do total da despesa autorizada.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094

CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com

Art. 11 - Independentemente do limite estabelecido no Art. 10 desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, durante o exercício de 2024, créditos suplementares destinados a:

I – atender a reajustes e demais despesas de pessoal e encargos sociais, incluindo o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) de acordo com a legislação vigente;

II – utilizar a Reserva de Contingência como fonte de recursos;

III – atender a despesas relativas a receitas provenientes de operações de crédito, convênios e outras receitas vinculadas, bem como a seus rendimentos financeiros que excedam a previsão orçamentária correspondente;

IV – realocar dotações que correspondam a um mesmo programa, a um mesmo grupo de despesa e a uma mesma modalidade de aplicação;

V – atender a despesas com serviços da dívida, sentenças judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor; e,

VI – atender a despesas e ajustes decorrentes do remanejamento de emendas parlamentares individuais.

Art. 12 - Os créditos adicionais aprovados pelo Legislativo Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

Art. 13 - As fontes de recursos e seus respectivos vínculos orçamentários serão indicativas, podendo ser alteradas consoantes às necessidades da execução orçamentária.

SEÇÃO V

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 14 - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usuais necessárias, na forma do Art. 165, § 8º, da Constituição federal de 1988, e do Art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

SEÇÃO VI

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 15 - A limitação de empenho e a movimentação financeira, aludidas no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, dar-se-ão mediante contingenciamento orçamentário.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094

CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com

Parágrafo único - Os critérios de contingenciamento orçamentário serão definidos mediante decreto de execução orçamentária.

Art. 16 - A base contingenciável corresponde ao total da despesa orçamentária primária, excluídas:

I – as vinculações legais, nos termos do art. 9º, § 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – as despesas com o pagamento do serviço da dívida, precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas primárias financiadas com as Fontes de Recursos de Auxílios e Convênios, Operações de Crédito e Transferências Fundo a Fundo para o Sistema Único de Saúde; e,

IV – as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

SEÇÃO VII DA GERAÇÃO DE DESPESAS

Art. 17 - As despesas obrigatórias de caráter continuado, quando planejadas durante o exercício financeiro de 2024, serão acompanhadas dos documentos aludidos no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 18 - A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa serão acompanhados de estimativa do impacto orçamentário e financeiro e de declaração do ordenador da despesa quanto à adequação com a LOA e à compatibilidade com o PPA, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 19 - Para os efeitos do art. 16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I e II do caput e o do Art. 24, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

SEÇÃO VIII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Art. 20 - O Executivo Municipal, por meio de decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA de 2024, disporá sobre a execução orçamentária e o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo I desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094

CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com

§ 1º - O ato referido no caput deste artigo, bem como os que o modificarem, conterão:

I – as metas bimestrais de arrecadação das receitas orçamentárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores;

II – o cronograma mensal de desembolso relativo às despesas do exercício, aberto por Natureza de Despesa e Fonte de Recursos; e

III – as metas bimestrais para o resultado primário, demonstrando a programação das receitas e a execução das despesas primárias, evidenciando a necessidade de contingenciamento, se for o caso.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TARIFÁRIA

Art. 21 - Projeto de Lei ou Decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 22 - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 39 desta Lei, os gastos governamentais indiretos, decorrentes da legislação tributária vigente, que visem a atender objetivos econômicos e sociais explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção à lei tributária de referência, e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 23 - O Executivo Municipal poderá enviar à Câmara Municipal de Vereadores projetos de lei versando sobre:

I – a criação e a atualização de preços públicos e taxas, de forma a aprimorar a prestação dos serviços e a garantir a cobertura dos custos realizados;

II – a manutenção ou a alteração de alíquotas diferenciadas das alíquotas gerais, bem como a concessão de benefícios tributários que importe renúncia de receitas, relativamente aos tributos de sua competência; e,

III – a alteração das normas que definam exigências a serem cumpridas, pelos beneficiários, para a concessão ou manutenção de benefícios de natureza tributária.

Parágrafo único - Os efeitos das alterações na legislação tributária e das ações da administração tributária serão considerados na estimativa da receita.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094

CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com

Art. 24 - A concessão de incentivos e benefícios fiscais no Município de Jundiá observará o constante no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, bem como as seguintes condições:

I – os benefícios fiscais só poderão ser concedidos por tempo determinado e mediante lei específica de iniciativa do Executivo Municipal, regulamentada por decreto do Executivo Municipal;

II – obrigatoriedade de realização prévia de estudos de viabilidade econômica e financeira relativos à criação e à concessão de benefícios tributários, de acordo com as peculiaridades de cada atividade ou empreendimento; e,

III – submissão à sistemática de acompanhamento, controle e avaliação do benefício fiscal, obedecendo à aferição de indicadores de caráter econômico, tecnológico e ambiental, além de responsabilização pelo cumprimento de metas estabelecidas nos projetos.

Art. 25 - A concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, referente à alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observará o que preconiza a Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003 e alterações posteriores.

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 26 - Fica vedada a inclusão, na LOA e nos créditos adicionais, de dotações, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que visem fundamentalmente ao atendimento gratuito e direto ao público nas seguintes áreas:

I - assistência social;

II – saúde;

III – educação; e

IV – cultura.

§ 1º - Somente serão concedidos recursos a título de subvenções às entidades cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização, de acordo com art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

§ 2º - As entidades beneficiadas com recursos deverão atender ao disposto na Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, e alterações posteriores.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094

CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com

Art. 27 - As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, observarão as condições e as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal e nº 13.204, de 2015, e ao disposto no Decreto nº 19.775, de 27 de junho de 2017 e alterações posteriores.

Parágrafo único - Os repasses de recursos serão efetivados por termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, conforme dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015.

Art. 28 - As transferências de recursos por meio de convênios com entidades sem fins lucrativos para a execução de ações e serviços públicos de saúde no Município de Jundiá serão efetivadas de acordo com o disposto no Decreto nº 19.894, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 29 - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos pela concessão de benefício financeiro mensal para famílias de baixa renda, com o objetivo de custear a locação de imóveis por tempo determinado por meio do aluguel social, conforme Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 18.576, de 25 de fevereiro de 2014 e alterações posteriores.

Parágrafo único - Também serão beneficiadas pelo aluguel social referido no caput deste artigo as mulheres que sejam vítimas ou estejam na iminência de sofrer violência doméstica e familiar, bem como seus dependentes.

Art. 30 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais recebem recursos.

Parágrafo único - Com vistas ao acesso às informações e à gestão transparente dos recursos públicos, as entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiadas por meio de auxílios, subvenções sociais, contratos de gestão, termos de colaboração, convênios ou outros instrumentos congêneres, subordinam-se, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e ao Decreto nº 19.990, de 23 de maio de 2018.

Art. 31 - As unidades orçamentárias deverão, obrigatoriamente, alocar os valores correspondentes às contrapartidas, exigidos por outras esferas de governo, para a efetivação de Transferências Voluntárias.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094

CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32 - No exercício de 2024, a despesa total com pessoal deverá obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

§ 1º - Fica autorizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o art. 39, § 4º da Constituição da República.

§ 2º - Será considerada nula de pleno direito a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, de norma legal contrária ao disposto no art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 33 - Para os efeitos do disposto no inc. X do art. 122 da LOM e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, exceto quando norma legal publicada em contrário, ficam o Legislativo Municipal e o Executivo Municipal autorizados a proceder:

- I – à alteração dos Planos de Carreiras;
- II – à modificação de estruturas funcionais;
- III – à criação de novos cargos;
- IV – a contratações emergenciais para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- V – à contratação de hora-extra para suprir demandas excepcionais e essenciais, nos termos da legislação vigente;
- VI – à nomeação de servidores contemplando demandas dos órgãos municipais e dentro das possibilidades orçamentárias do Município;
- VII – ao equacionamento do déficit previdenciário; e,
- VIII – à reposição do poder aquisitivo dos valores componentes da remuneração dos servidores municipais.

Parágrafo único - Deverão ser demonstradas as projeções dos impactos atuariais e de atingimento das metas fiscais constantes do Anexo II desta Lei das autorizações referentes aos incisos I, II, III e VII do caput deste artigo, consoante aos limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 34 - Fica considerado objetivo da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando à:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094

CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com

I – valorização da imagem pública do servidor municipal, ressaltando a função social do seu trabalho e o incentivando permanentemente a contribuir na qualificação e melhoria do serviço público;

II – promoção do desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores por meio de qualificação;

III – melhoria das condições de trabalho do servidor, especialmente com relação à segurança no trabalho e à justa e adequada remuneração; e

IV – atenção à saúde do servidor.

Art. 35 - O Executivo Municipal adotará medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso ultrapassados os limites estabelecidos no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e alterações posteriores, ficando vedados, nesse caso:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inc. X do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II – a criação de cargo, emprego ou função;

III – a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – o provimento de cargo público, a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e,

V – a contratação de hora-extra, salvo nos motivos de necessidade das áreas de educação, saúde e segurança ou para atendimento de situações urgentes e imprevisíveis.

Art. 36 - As contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de Jundiá, prevista na **Lei Municipal Nº 495/2022**, de 13 de abril de 2022 e alterações posteriores, serão consignadas no orçamento de cada Poder do Município.

§ 1º - No caso da existência de déficit financeiro no regime de repartição simples, deverão ser consignadas dotações específicas para sua cobertura, em consonância com o disposto no artigo o com o art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002 e no artigo 19, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2002 e alterações posteriores.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094

CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com

§ 2º - As dotações orçamentárias relativas às contribuições patronais referidas no caput e à complementação para cobertura do déficit financeiro no regime de repartição simples referida no § 1º deste artigo, dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo deverão ser discriminadas em programa de trabalho específico, exceto, às relativas às áreas da educação e saúde, que deverão constar no programa de trabalho dos respectivos Órgãos.

§ 3º - As dotações orçamentárias relativas às contribuições patronais referidas no caput e à complementação para cobertura do déficit financeiro no regime de repartição simples referida no § 1º deste artigo dos órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo deverão ser discriminadas no programa de trabalho de cada Órgão.

CAPÍTULO VII DAS METAS FISCAIS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 37 - O Anexo de Metas Fiscais, de que trata o Anexo II desta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, conterà:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

- a) Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais - Receitas
- b) Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais - Despesas
- c) Resultado Primário
- d) Resultado Nominal
- e) Montante da Dívida Pública

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Demonstrativo IX- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Art. 38 - O Anexo de Riscos Fiscais, de que trata o Anexo III desta Lei conterà, nos termos do art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094

CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Não sendo encaminhado o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária 2024 até o dia 31 de dezembro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em Lei, no limite de até 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único - A limitação prevista no caput deste artigo, não se aplica às despesas de que tratam o art. 166, § 3º, II, alíneas a, b e c da Constituição Federal de 1988.

Art. 40 - A alocação dos recursos, na LOA e nos créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo, de acordo com o art. 4º, inc. I, alínea e, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 41 - A Projeção dos Serviços da Dívida, consta no Anexo V desta Lei, em atendimento ao art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 881, de 20 de abril de 2020, Lei de Responsabilidade Fiscal Municipal.

Art. 42 - É vedada a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública, nos termos do inciso XIV, Art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 43 - O Executivo Municipal disponibilizará ao Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 em meio eletrônico de armazenamento de dados.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2023.

JORGE SILVIO LUENGO
GALVAO:03298105457

Assinado de forma digital por
JORGE SILVIO LUENGO
GALVAO:03298105457
Dados: 2023.07.21 19:19:24 -03'00'

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094

CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com

Publicada, Registrada e Arquivada na Secretaria Municipal de Administração aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte três.

SEBASTIAO MARCOS SOUZA DA SILVA:03430856400 Assinado de forma digital por
SEBASTIAO MARCOS SOUZA DA
SILVA:03430856400
Dados: 2023.07.21 19:19:46 -03'00'

SEBASTIÃO MARCOS SOUSA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Jundiá

Metas e Prioridades da Administração para : 2024

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - A N E X O I

Programa	Ação	2024
ENCARGOS ESPECIAIS	PAGAMENTO DE DIVIDAS PUBLICAS - RPPS	94.400,00
	PAGAMENTO DE DIVIDAS PUBLICAS - PASEP	11.766,00
	PAGAMENTO DE DIVIDAS PUBLICAS COM O INSS	355.941,27
	TOTAL ----- >	462.107,27
Programa Cidadania para Todos	ACOES E SERVICOS DE CULTURA - COVID 19	67.458,12
	MANUTENCAO DA SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	791.831,76
	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.117,92
	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	187.931,43
	MANUTENCAO DO DEPTO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	32.913,62
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	218.924,92
	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS (IGD SUAS)	53.992,68
	MANUTENCAO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	247.426,24
	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO UNICO (IGDBF)	154.565,46
	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRAS/ESTADO	42.536,40
	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CREAS/ESTADO	14.468,20
	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	259.386,64
	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	88.777,18
	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	439.763,56
	PROGRAMA NATAL SOLIDARIO	55.000,00
	PROGRAMA SEMANA SANTA COM PESCADO	77.000,00
	PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE CESTAS BASICAS	570.122,30
	PROGRAMA BOLSA FAMILIA DE JUNDIÁ	310.000,00
	FORTEALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)	34.800,00
	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	44.200,00
	ACOES E SERVICOS DE ASSIT. SOCIAL - COVID 19	105.894,00
	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE	53.549,30
	PROMOCAO DE POLITICAS P/COMBATE DO TRABALHO INFANTIL E PROF. DE ADOLESCENTES	129.333,61
TOTAL ----- >	3.989.993,34	
PROMOÇÃO A SAUDE	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.289.057,37
	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	23.828,94
	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	790.621,14
	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, AMBULÂNCIAS, MÓVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	264.000,00
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	1.484.185,78
	PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - PACS	958.707,43
	MANUTENCAO DO BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR	818.741,47
	TFD-TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO	75.882,43
	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.111.411,06
	ACOES E SERVICOS DE SAUDE - COVID 19	447.000,00
	AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO, UNIFORME DESTINADOS A REDE DE SAÚDE	30.000,00
	GESTÃO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	560.000,00
	TOTAL ----- >	8.853.435,62



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Jundiá

Metas e Prioridades da Administração para : 2024

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - A N E X O I

Programa	Ação	2024
Melhoria da Assistencia Farmaceutica	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	413.766,42
	T O T A L ----- >	413.766,42
PROMOÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	70.100,00
	MANUTENCAO DO BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE	514.033,30
	T O T A L ----- >	584.133,30
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	575.200,56
	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MAQUINAS, MATERIAL, EQUIPAMENTOS E OUTROS DIVERSOS	82.000,00
	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	3.282.722,78
	INCENTIVO A FESTAS MUNICIPAIS INCLUSIVE PADROEIRA/EMANCIPACAO/SÃO JOÃO E CARNAVAL	990.005,74
	MANUTENCAO DE DEPTO DE COMPRAS E LICITACOES	39.042,04
	MANUTENCAO DA PROCURADORIA MUNICIPAL	47.888,66
	MANUTENCAO DA SEC. MUN. DE FINANÇAS	447.726,56
	MANUTENCAO DO DEPTO DE CONTABILIDADE	98.042,59
	MANUTENCAO DO DEPTO DE PESSOAL	40.931,08
	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES, EQUIPAMENTOS E OUTROS	333.530,82
	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	3.024.576,18
	MANUTENCAO DO DEPTO FEIRAS, MERCADOS E MATADOUROS	86.139,24
	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	461.647,10
	MANUTENCAO DO DEPTO DE LIMPEZA PUBLICA	116.767,71
	MANUTENCAO DO DEPTO DE ILUMINACAO PUBLICA	144.286,28
	MANUTENCAO DO DEPTO DE CEMITERIOS	42.059,60
	MANUTENCAO DO DEPTO DE ESTRADAS	191.810,04
	MANUTENCAO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	146.150,59
	MANUTENCAO DO RPPS	401.000,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	99.618,80
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL	86.000,00
	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	1.511.659,20
	T O T A L ----- >	12.248.805,57
EDUCAÇÃO BÁSICA EM AÇÃO	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN DE EDUCACAO	1.815.167,83
	MANUTENCAO DO FUNDO DE EDUCACAO BASICA	417.476,82
	FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	7.991.549,52
	FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL - 30%	2.172.614,19
	FUNDEB/ENSINO INFANTIL - 70%	3.021.169,23
	FUNDEB/ENSINO INFANTIL - 30%	760.479,67
	FUNDEB/EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS 70%	706.101,46
	FUNDEB/EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS 30%	863.615,44
	PDDE-PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	8.473,98
	(QSE) MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	645.300,00
	PNAEC - ALIMENTACAO ESCOLAR - CRECHE	94.128,00
	PNAEP - ALIMENTACAO ESCOLAR - PRE-ESCOLAR	82.362,00
	PNAEF - ALIMENTACAO ESCOLAR - FUNDAMENTAL	211.788,00



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Jundiá

Metas e Prioridades da Administração para : 2024

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - A N E X O I

Programa	Ação	2024
	PNAE-EJA - ALIMENTACAO ESCOLAR - JOVENS E ADULTOS/IEE	40.004,40
	PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	31.219,93
	RATEIO DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIO FUNDEF	4.200.000,00
	AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO, UNIFORME DESTINADOS AO ENSINO ESCOLAR	345.000,00
	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O ENSINO INFANTIL	763.521,88
	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	629.506,00
	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	34.843,37
	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	32.598,14
	MANUTENCAO DE BIBLIOTECAS	217.587,17
	MANUTENCAO DO CONSELHO DE EDUCACAO BASICA	18.430,63
	MANUTENCAO DO CONSELHO DE ALIMENTACAO ESCOLAR	9.215,30
	T O T A L ----- >	25.112.152,96
PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR - (RPPS)	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	2.155.457,70
	T O T A L ----- >	2.155.457,70
PROGRAMA MORAR MELHOR	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	946.880,80
	T O T A L ----- >	946.880,80
INFRAESTRUTURAS ESPORTIVAS	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CAMPOS DE FUTEBOL, GINÁSIOS E QUADRAS/ INC. A COBERTA DA QUADRA	504.640,00
	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE GINASIO DE ESPORTES E QUADRAS POLIESPORTIVAS	680.368,67
	T O T A L ----- >	1.185.008,67
DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO URBANA	PAVIMENTACAO RURAL E URBANA.	230.660,00
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCADARIAS, MUROS DE ARRIMO, ENCOSTAS E OUTROS	153.320,00
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS INC. DE EVENTOS, PARQUES, JARDINS E MIRANTE	462.838,00
	CONSTRUCÃO DO ANEL VIÁRIO DE JUNDIÁ	254.554,00
	PAVIMENTACAO ASFALTICA	338.228,60
	AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	13.250,00
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE VIAS PARA PEDESTRES E CICLOVIAS	267.150,48
	AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA REDE DE ENSINO	27.560,00
	CONSTRUÇÃO DO PARQUE AMBIENTAL	42.100,00
	T O T A L ----- >	1.789.661,08
SANEAMENTO E DRENAGEM	SANEAMENTO BASICO (INC. REDE DE ESGOTOS)	391.000,00
	T O T A L ----- >	391.000,00
CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PONTES, BUEIRAS, PASSAGEM MOLHADA E PASSARELAS	380.196,00
	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	273.727,13
	T O T A L ----- >	653.923,13
CONSTRUÇÃO E PRESERVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS	70.000,00



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Jundiá

Metas e Prioridades da Administração para : 2024

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - A N E X O I

Programa	Ação	2024
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	70.000,00
	CONSTRUCAO DE MATADOURO PUBLICO	153.030,00
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS PÚBLICOS, GALPÃO, PÓRTICO DA CIDADE E OUTROS DIVERSOS	551.800,00
	CONSTRUCAO DE CENTRO ADMINISTRATIVO	84.080,43
	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE GARAGEM MUNICIPAL	111.930,00
	CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MORDENIZAÇÃO DA CASA DA CULTURA	63.600,00
	TOTAL ----- >	1.104.440,43
ACADEMIA DA SAÚDE	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE	131.500,00
	TOTAL ----- >	131.500,00
AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE SAÚDE	AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA A REDE DE SAÚDE	10.600,00
	TOTAL ----- >	10.600,00
ACADEMIA DA CIDADE	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ACADEMIA DA CIDADE	185.000,00
	TOTAL ----- >	185.000,00
APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	252.969,00
	PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	17.649,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE / ESTADO	110.000,00
	TOTAL ----- >	380.618,00
EXPANSÃO, MELHORIA E REFORMA DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS E BIBLIOTECAS	1.370.667,54
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES, GINÁSIO E DIVERSOS ESPAÇOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1.006.100,00
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DA CENTRAL DE ARMAZENAMENTO	271.600,00
	TOTAL ----- >	2.648.367,54
SUPRIR AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS	MANUTENÇÃO DA CONTRAPARTIDA PARA SUPRIR A MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PRÓPRIOS	420.000,00
	TOTAL ----- >	420.000,00
FORTEALECIMENTO DA DEFESA CIVIL	SUPRIMENTO DE MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS PARA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	15.000,00
	GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	60.500,00
	TOTAL ----- >	75.500,00
ENCARGOS COM A GUARDA MUNICIPAL	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A GUARDA MUNICIPAL	17.000,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL	83.500,00
	TOTAL ----- >	100.500,00
ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL ÀS VÍTIMAS DE CALAMIDADES	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO VITIMADA POR ACIDENTES SINISTROS, ENCHENTES E OUTRAS SITUAÇÕES EMERGENCIAIS	39.500,00
	TOTAL ----- >	39.500,00
PROGRAMA CASA DA SOPA	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CASA DA SOPA	212.800,00
	TOTAL ----- >	212.800,00
ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	GESTÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI	92.653,40



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Jundiá

Metas e Prioridades da Administração para : 2024

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - A N E X O I

Programa	Ação	2024
	T O T A L ----- >	92.653,40
Programa de Assistencia a Crianca e ao Adolescente	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETIOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE	31.549,17
	T O T A L ----- >	31.549,17
RESERVA DE CONTIGENCIA	RESERVA DE CONTIGENCIA	282.490,00
	RESERVA DE CONTIGENCIA RPPS	498.155,60
	T O T A L ----- >	780.645,60
		65.000.000,00

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
 PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Jundiá

Anexo de Metas Fiscais <> Metas Anuais

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - AMF - Tabela I - Conforme art. 4º § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a/PIB)	Corrente	Constante	(a/PIB)	Corrente	Constante	(a/PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(a)		x 100
Receita Total	58.192.911,56	54.410.371,95	0,185	55.499.999,99	52.225.497,82	0,173	65.000.000,00	61.229.997,39	0,198
Receitas Primárias (I)	58.192.911,56	54.410.371,95	0,185	55.385.921,53	52.118.150,00	0,172	64.879.076,84	61.116.087,78	0,198
Despesa Total	46.180.020,78	43.178.318,54	0,146	55.499.999,99	52.225.497,82	0,173	65.000.000,00	61.229.997,39	0,198
Despesas Primárias (II)	45.528.013,08	42.568.691,35	0,144	54.959.724,99	51.717.099,07	0,171	64.509.769,04	60.768.199,84	0,197
Resultado Primário (III) = (I - II)	12.664.898,48	11.841.680,60	0,040	426.196,54	401.050,93	0,001	369.307,80	347.887,94	0,001
Resultado Nominal	-12.312.224,61	0,00	-0,039	-1.730.017,75	0,00	-0,005	-1.833.818,82	0,00	-0,006
Dívida Pública Consolidada	8.335.868,29	0,00	0,026	8.836.020,38	0,00	0,027	9.366.181,60	0,00	0,029
Dívida Consolidada Líquida	-20.497.760,93	0,00	-0,065	-21.727.626,59	0,00	-0,068	-23.031.284,19	0,00	-0,070
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se a Projeção do PIB do Estado

Projeção do PIB do Estado		
2022	2023	2024
31.534.000.000,00	32.165.000.000,00	32.799.000.000,00

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Jundiá

Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais <> R E C E I T A S

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - A N E X O II - Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	Arrecadada			Orçada	Previsão	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	0,00	30.598.711,97	55.630.335,95	49.917.986,09	61.559.948,49	65.253.543,21
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	342.511,60	677.457,21	1.037.671,55	1.132.229,62	1.200.163,39
Contribuições	0,00	540.703,50	775.337,82	600.000,00	936.000,00	992.160,00
Receita Patrimonial	0,00	613.955,28	2.468.525,30	411.180,37	799.736,95	847.721,04
Transferências Correntes	0,00	29.041.054,76	51.644.993,82	47.809.382,87	58.628.645,55	62.146.362,26
Outras Receitas Correntes	0,00	60.486,83	64.021,80	59.751,30	63.336,37	67.136,52
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	3.682.838,00	4.918.650,83	8.084.771,22	6.857.318,77	7.268.757,82
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	64.085,23	67.930,34	72.006,16
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	49.993,23	52.992,82	56.172,38
Transferências de Capital	0,00	3.682.838,00	4.918.650,83	7.970.692,76	6.736.395,61	7.140.579,28
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	1.333.352,66	1.692.627,77	1.867.182,22	1.475.972,74	1.564.531,10
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	0,00	1.333.352,66	1.692.627,77	1.867.182,22	1.475.972,74	1.564.531,10
DEDUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTARIA	0,00	-3.397.036,32	-4.048.702,99	-4.369.939,54	-4.893.240,00	-5.186.834,40
Transferências Correntes	0,00	-3.171.514,67	-4.048.702,99	-4.369.939,54	-4.893.240,00	-5.186.834,40
	0,00	32.217.866,31	58.192.911,56	55.499.999,99	65.000.000,00	68.899.997,73

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Jundiá

Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais <> D E S P E S A S

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - A N E X O II - Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesas	Realizada			Orçada	Previsão	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	0,00	22.046.230,78	37.223.545,61	40.645.372,31	50.697.677,30	53.739.535,98
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	12.188.938,94	17.559.524,95	20.474.152,08	28.772.799,68	30.499.167,00
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	12.188.938,94	17.559.524,95	20.474.152,08	28.772.799,68	30.499.167,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	85.483,05	90.612,03	96.048,75
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	85.483,05	90.612,03	96.048,75
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	9.857.291,84	19.664.020,66	20.085.737,18	21.834.265,59	23.144.320,23
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	22.500,00	2.409.822,01	1.210.200,00	1.332.685,94	1.412.647,09
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	9.834.791,84	17.254.198,65	18.875.537,18	20.501.579,65	21.731.673,14
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	1.299.881,35	8.956.475,17	13.787.064,65	13.521.677,10	14.332.977,42
INVESTIMENTOS	0,00	928.350,19	8.304.467,47	13.290.045,07	13.078.775,42	13.863.501,65
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	928.350,19	8.304.467,47	13.290.045,07	13.078.775,42	13.863.501,65
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	42.227,63	43.282,75	45.879,71
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	42.227,63	43.282,75	45.879,71
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	371.531,16	652.007,70	454.791,95	399.618,93	423.596,06
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	371.531,16	652.007,70	454.791,95	399.618,93	423.596,06
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	1.067.563,03	780.645,60	827.484,33
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	1.067.563,03	780.645,60	827.484,33
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	1.067.563,03	780.645,60	827.484,33
	0,00	23.346.112,13	46.180.020,78	55.499.999,99	65.000.000,00	68.899.997,73

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Jundiá

RESULTADO PRIMÁRIO

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - ANEXO III - Conforme art. 4º § 1º da LRF

Especificação	Arrecadada			Orçada	Previsão	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	27.201.675,65	51.581.632,96	45.548.046,55	56.666.708,49	60.066.708,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	342.511,60	677.457,21	1.037.671,55	1.132.229,62	1.200.163,39
Impostos	0,00	157.035,51	597.423,66	919.297,83	1.108.029,62	1.174.511,39
Taxas	0,00	4.601,40	80.033,55	118.373,72	24.200,00	25.652,00
Contribuição de Melhoria	0,00	180.874,69	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	540.703,50	775.337,82	600.000,00	936.000,00	992.160,00
Contribuições Sociais	0,00	540.703,50	775.337,82	600.000,00	936.000,00	992.160,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	613.955,28	2.468.525,30	411.180,37	799.736,95	847.721,04
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	0,00	613.955,28	2.468.525,30	411.180,37	799.736,95	847.721,04
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	29.041.054,76	51.644.993,82	47.809.382,87	58.628.645,55	62.146.362,26
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	17.830.893,93	25.457.466,28	33.001.652,64	41.264.005,46	43.739.843,83
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	6.016.533,85	12.484.358,47	6.117.196,74	9.277.771,36	9.834.437,62
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	5.193.626,98	7.189.621,21	7.326.662,28	7.885.668,73	8.358.808,81
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	6.513.547,86	1.363.871,21	201.200,00	213.272,00
Outras Receitas Correntes	0,00	60.486,83	64.021,80	59.751,30	63.336,37	67.136,52
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	58.372,60	64.021,80	59.751,30	63.336,37	67.136,52
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	1.114,23	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Jundiá

RESULTADO PRIMÁRIO

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - A N E X O III - Conforme art. 4º § 1º da LRF

Especificação	Arrecadada			Orçada	Previsão	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	0,00	26.587.720,37	49.113.107,66	45.136.866,18	55.866.971,54	59.218.987,77
RECEITAS DE CAPITAL (I V)	0,00	3.682.838,00	4.918.650,83	8.084.771,22	6.857.318,77	7.268.757,82
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	64.085,23	67.930,34	72.006,16
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	64.085,23	67.930,34	72.006,16
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V I)	0,00	0,00	0,00	49.993,23	52.992,82	56.172,38
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	49.993,23	52.992,82	56.172,38
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (V I I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	3.682.838,00	4.918.650,83	7.970.692,76	6.736.395,61	7.140.579,28
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	2.129.993,00	3.614.296,97	6.473.145,76	5.569.079,41	5.903.224,12
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	1.552.845,00	1.304.353,86	1.497.547,00	1.167.316,20	1.237.355,16
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização de Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Banco Central	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	1.333.352,66	1.692.627,77	1.867.182,22	1.475.972,74	1.564.531,10
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	0,00	1.333.352,66	1.692.627,77	1.867.182,22	1.475.972,74	1.564.531,10
Contribuições Sociais	0,00	1.333.352,66	1.692.627,77	1.867.182,22	1.475.972,74	1.564.531,10
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTARIA	0,00	-3.397.036,32	-4.048.702,99	-4.369.939,54	-4.893.240,00	-5.186.834,40
DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções das Receitas de Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	-3.171.514,67	-4.048.702,99	-4.369.939,54	-4.893.240,00	-5.186.834,40
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	-2.405.826,83	-3.003.069,88	-3.457.990,00	-3.288.980,00	-3.486.318,80
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	-765.687,84	-1.045.633,11	-911.949,54	-1.604.260,00	-1.700.515,60



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Jundiá
RESULTADO PRIMÁRIO

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - A N E X O III - Conforme art. 4º § 1º da LRF

Especificação	Arrecadada			Orçada	Previsão	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
TRANSFERÊNCIAS AO ESTADO E AO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	371.531,16	652.007,70	454.791,95	399.618,93	423.596,06
RESERVA DE CONTINGENCIA (X V I)	0,00	0,00	0,00	1.067.563,03	780.645,60	827.484,33
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (X V) = (X I I I - X I V)	0,00	928.350,19	8.304.467,47	13.332.272,70	13.122.058,17	13.909.381,36
DESPESAS PRIMÁRIAS (X V I I) = (X I I + X V + X V I)	0,00	22.974.580,97	45.528.013,08	54.959.724,99	64.509.769,04	68.380.352,92
DESPESA TOTAL	0,00	23.346.112,13	46.180.020,78	55.499.999,99	65.000.000,00	68.899.997,73
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - X V I I)	0,00	8.629.330,06	10.196.373,18	15.016,17	-430.429,15	-456.254,77
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	1.067.563,03	780.645,60	827.484,33
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (X V) = (X I I I - X I V)	0,00	928.350,19	8.304.467,47	13.332.272,70	13.122.058,17	13.909.381,36
DESPESAS PRIMÁRIAS (X V I I) = (X I I + X V + X V I)	0,00	22.974.580,97	45.528.013,08	54.959.724,99	64.509.769,04	68.380.352,92
DESPESA TOTAL	0,00	23.346.112,13	46.180.020,78	55.499.999,99	65.000.000,00	68.899.997,73
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - X V I I)	0,00	8.629.330,06	10.196.373,18	15.016,17	-430.429,15	-456.254,77
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	1.067.563,03	780.645,60	827.484,33
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (X V) = (X I I I - X I V)	0,00	928.350,19	8.304.467,47	13.332.272,70	13.122.058,17	13.909.381,36
DESPESAS PRIMÁRIAS (X V I I) = (X I I + X V + X V I)	0,00	22.974.580,97	45.528.013,08	54.959.724,99	64.509.769,04	68.380.352,92
DESPESA TOTAL	0,00	23.346.112,13	46.180.020,78	55.499.999,99	65.000.000,00	68.899.997,73
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - X V I I)	0,00	8.629.330,06	10.196.373,18	15.016,17	-430.429,15	-456.254,77

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
 PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Jundiá

RESULTADO NOMINAL

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - A N E X O I V - Conforme art. 4º § 1º da LRF

E S P E C I F I C A Ç Ã O	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	8.335.868,29	8.836.020,38	9.366.181,60	9.928.152,49
DEDUÇÕES (II)	0,00	16.521.404,61	28.833.629,22	30.563.646,97	32.397.465,79	34.341.313,74
Ativo Disponível	0,00	17.033.712,35	30.106.168,75	31.912.538,87	33.827.291,20	35.856.928,67
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	512.307,74	1.272.539,53	1.348.891,90	1.429.825,41	1.515.614,93
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	-16.521.404,61	-20.497.760,93	-21.727.626,59	-23.031.284,19	-24.413.161,25
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	8.335.868,29	8.836.020,38	9.366.181,60	9.928.152,49
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	0,00	-16.521.404,61	-28.833.629,22	-30.563.646,97	-32.397.465,79	-34.341.313,74
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
RESULTADO NOMINAL	0,00	-16.521.404,61	-12.312.224,61	-1.730.017,75	-1.833.818,82	-1.943.847,95

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se a Dívida Fiscal Líquida do exercício de 2019 R\$ 0,00

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Jundiá

Montante da Dívida Pública

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	8.335.868,29	8.836.020,38	9.366.181,60	9.928.152,49
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	8.335.868,29	8.836.020,38	9.366.181,60	9.928.152,49
DEDUÇÕES (II)	0,00	16.521.404,61	28.833.629,22	30.563.646,97	32.397.465,79	34.341.313,74
Ativo Disponível	0,00	17.033.712,35	30.106.168,75	31.912.538,87	33.827.291,20	35.856.928,67
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	512.307,74	1.272.539,53	1.348.891,90	1.429.825,41	1.515.614,93
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	0,00	-16.521.404,61	-20.497.760,93	-21.727.626,59	-23.031.284,19	-24.413.161,25

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
 PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Jundiá

Anexo de Metas Fiscais <> Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - AMF - Tabela II - Conforme art. 4º, § 2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2024		II - Metas Realizadas 2022		Variação (II - I)	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB		
	Corrente	(a/PIB)	Corrente	(b/PIB)	Valor	%
	(a)	x 100	(b)	x 100	(c) = (b - a)	(c/a) x 100
Receita Total	65.000.000,00	0,206	58.192.911,56	0,185	-6.807.088,44	-10,472
Receitas Primárias (I)	64.879.076,84	0,206	58.192.911,56	0,185	-6.686.165,28	-10,306
Despesa Total	65.000.000,00	0,206	46.180.020,78	0,146	-18.819.979,22	-28,954
Despesas Primárias (II)	64.509.769,04	0,205	45.528.013,08	0,144	-18.981.755,96	-29,425
Resultado Primário (III) = (I - II)	369.307,80	0,001	12.664.898,48	0,040	12.295.590,68	3.329,361
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se a Projeção do PIB do Estado

Projeção do PIB do Estado
2024
31.534.000.000,00

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Jundiá

Anexo de Metas Fiscais <> Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - AMF - Tabela I I I - Conforme art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	0,00	32.217.866,31	100,0	58.192.911,56	80,6	55.499.999,99	-4,6	65.000.000,00	17,1	68.899.997,73	6,0	
Receitas Primárias (I)	0,00	32.217.866,31	100,0	58.192.911,56	80,6	55.385.921,53	-4,8	64.879.076,84	17,1	68.771.819,19	6,0	
Despesa Total	0,00	23.346.112,13	100,0	46.180.020,78	97,8	55.499.999,99	20,2	65.000.000,00	17,1	68.899.997,73	6,0	
Despesas Primárias (II)	0,00	22.974.580,97	100,0	45.528.013,08	98,2	54.959.724,99	20,7	64.509.769,04	17,4	68.380.352,92	6,0	
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	9.243.285,34	100,0	12.664.898,48	37,0	426.196,54	-96,6	369.307,80	-13,3	391.466,27	6,0	
Resultado Nominal	0,00	-16.521.404,61	100,0	-12.312.224,61	-25,5	-1.730.017,75	-85,9	-1.833.818,82	6,0	-1.943.847,95	6,0	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0	8.335.868,29	100,0	8.836.020,38	6,0	9.366.181,60	6,0	9.928.152,49	6,0	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-16.521.404,61	100,0	-20.497.760,93	24,1	-21.727.626,59	6,0	-23.031.284,19	6,0	-24.413.161,25	6,0	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	0,00	34.150.938,01	100,0	54.410.371,95	59,3	52.225.497,82	-4,0	61.229.997,39	17,2	64.697.094,32	5,7	
Receitas Primárias (I)	0,00	34.150.938,01	100,0	54.410.371,95	59,3	52.118.150,00	-4,2	61.116.087,78	17,3	64.576.734,69	5,7	
Despesa Total	0,00	24.746.878,23	100,0	43.178.318,54	74,5	52.225.497,82	21,0	61.229.997,39	17,2	64.697.094,32	5,7	
Despesas Primárias (II)	0,00	24.353.055,22	100,0	42.568.691,35	74,8	51.717.099,07	21,5	60.768.199,84	17,5	64.209.147,87	5,7	
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	9.797.882,79	100,0	11.841.680,60	20,9	401.050,93	-96,6	347.887,94	-13,3	367.586,82	5,7	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	

Nota :

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
5,90	6,00	6,50	5,90	5,80	6,10

PROJEÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,50	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Jundiá

Anexo de Metas Fiscais <> Evolução do Patrimônio Líquido

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - AMF - Tabela I V - Conforme art. 4º, § 2º, inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0,00	100,00	25.826.728,94	100,00	5.751.253,12	-77,73
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	100,00	25.826.728,94	100,00	5.751.253,12	-77,73

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
 PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Jundiá

Anexo de Metas Fiscais <> Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - AMF - Tabela V - Conforme art. 4º, § 2º, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS			
	2025	2024	2023
	(a)	(d)	
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS			
	2025	2024	2023
	(b)	(e)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

JUNDIÁ ALAGOAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	1.577.883,92	2.320.982,76	3.033.688,96
Receita de Contribuições dos Segurados	788.941,96	540.703,50	775.337,82
Ativo	788.941,96	540.703,50	775.337,82
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	788.941,96	1.333.352,66	1.692.627,77
Ativo	788.941,96	1.333.352,66	1.692.627,77
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial		445.926,60	565.723,37
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários		445.926,60	565.723,37
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes		1.000,00	
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes		1.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	1.577.883,92	2.320.982,76	3.033.688,96

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios		1.262.516,89	1.632.064,39
Aposentadorias		1.232.150,89	1.603.039,90
Pensões por Morte		30.366,00	29.024,49
Outras Despesas Previdenciárias		11.541,79	
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias		11.541,79	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		1.274.058,68	1.632.064,39

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²		1.046.924,08	1.401.624,57
--	--	---------------------	---------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.500.188,26	7.103.141,11	8.274.882,56
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			1.684.979,75

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			

Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²			
---	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)		272.721,45	229.098,80
Pessoal e Encargos Sociais		60.781,76	24.000,00
Demais Despesas Correntes		211.939,69	205.098,80
Despesas de Capital (XIV)		4.200,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)		276.921,45	229.098,80

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²		-276.921,45	-229.098,80
---	--	-------------	-------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			

TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)			
--	--	--	--

XVIII)²			
---------------------------	--	--	--

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
--

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
--	--	--	--	--

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	2.342.003,15	1.610.797,11	731.206,04	7.792.391,16
2023	3.026.206,04	1.742.097,22	1.284.108,82	8.960.904,50
2024	3.024.888,64	1.951.143,88	1.073.744,76	9.892.968,65
2025	3.046.532,44	2.052.714,82	993.817,62	10.715.899,33
2026	3.022.162,84	2.358.750,60	663.412,24	11.239.928,66
2027	3.043.848,60	2.456.078,75	587.769,85	11.682.819,12
2028	3.021.110,15	2.766.566,73	254.543,42	11.865.782,38
2029	3.013.936,43	2.976.517,75	37.418,68	11.891.439,25
2030	3.004.038,65	3.168.655,03	-164.616,38	11.783.766,97
2031	2.995.876,07	3.373.666,45	-377.790,38	11.548.048,44
2032	2.956.411,46	3.629.105,01	-672.693,55	11.147.667,96

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
---	--	--	--	--

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Jundiá

Anexo de Metas Fiscais <> Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - AMF - Tabela V I I I - Conforme art. 4º, § 2º, inciso V da LRF

Tributo	Modalidade	Setor / Programa / Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
			0,00	0,00	0,00	

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
 PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Jundiá

Anexo de Metas Fiscais <> Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
 L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - AMF - Tabela I X - Conforme art. 4º, § 2º, inciso V da LRF

E V E N T O	2022
Aumento Permanente da Receita	25.975.045,25
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	25.975.045,25
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	25.975.045,25
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	25.975.045,25

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
 PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Jundiá

Anexo de Riscos Fiscais <> Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2024 - AMF - Tabela X - Conforme art. 4º, § 3º da LRF

Identificação dos Riscos	2024	Providência	2024
FRUSTRAÇÃO DE RECEITA	1.700.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	1.700.000,00

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
 PREFEITO MUNICIPAL